



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Plen nº 100/98

“Normatiza doação de áreas às Associações Comunitárias, Entidades de Classe e afins, consideradas sem fins lucrativos e detentoras do Título de Utilidade Pública Municipal, dando outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – A doação de áreas públicas para Associações Comunitárias, Entidades de Classe e afins, deverá obedecer os seguintes critérios:

I – A Entidade não poderá Ter finalidade lucrativa, estabelecida em seu Estatuto;

II – As despesas notariais correrão por conta da donatária;

III – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a venda, alienação, cessão ou caução da área doada.

Art. 2º - A proposta de doação deverá conter a seguinte documentação:

I – Certidão de Idoneidade, individual, de todos os membros da Diretoria da donatária;

II – Título de Utilidade Pública Municipal;

III – Registro no Cartório do Estatuto da donatária e,

IV – Cópia do CGC(Cadastro Geral dos Contribuintes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

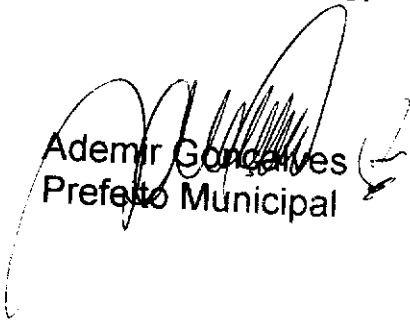
Art. 3º) - O descumprimento do estabelecido nesta Lei, implica na imediata retrocessão da área doada, incluindo as benfeitorias porventura realizadas, isentando o Poder Público, enquanto agente doador, de qualquer ônus.

Parágrafo Único - A paralisação das atividades da donatária, por prazo superior a 12 (doze) meses, implicará na retrocessão de que trata o CAPUT deste artigo.

Art. 4º) - Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal